

Aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito reuniram-se, no Auditorio do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, durante o V Seminário Integrado de Software e Hardware Nacionais, na cidade do Rio de Janeiro, pessoas ligadas ao estudo, pesquisa e trabalho no campo da Computação. Foi criada a Sociedade Brasileira de Computação. Foram aprovados os estatutos da Sociedade Brasileira de Computação, doravante SBC, com a seguinte redação: "Estatutos Provisórios da Sociedade Brasileira de Computação: Capítulo I. Do nome e das finalidades - Artigo Primeiro - Fica constituída a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), sociedade civil de caráter não lucrativo, e de duração indeterminada, com um número não limitado de sócios, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Artigo Segundo - São finalidades da SBC: Incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento em computação no Brasil; - zelar pela preservação e aprimoramento do espírito crítico, responsabilidade profissional e personalidade nacional da comunidade técnico-científica da comunidade técnico-científica que atua no setor de computação no país; - ficar permanentemente atenta à política governamental que afeta as atividades de computação no Brasil, no sentido de assegurar a emancipação tecnológica do país; - respectivamente e enquanto for de interesse da SBC promover um seminário integrado de software e hardware nacionais; - promover por todos os meios, academicamente legítimos, através de reuniões, congressos, conferências e publicações, o conhecimento, informações e opiniões que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade de computação. Capítulo II - Das categorias de sócios - Artigo terceiro - Os sócios distribuem-se nas seguintes categorias: sócio-fundador, sócio-efetivo e sócio-honorário. Parágrafo primeiro - São sócios-fundadores todos aqueles que assinarem a ata de assembleia de fundação da sociedade ou se inscreverem no prazo de noventa dias a partir da data de realização desta assembleia. Parágrafo segundo - são sócios efetivos todas as pessoas físicas que concordarem com os objetivos da Sociedade e possam contribuir para que os mesmos sejam alcançados e tenham seus nomes aceitos pela Diretoria após indicação proposta, ou apresentação por escrito através de dois sócios fundadores ou efetivos. Parágrafo terceiro - são sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados à computação nacional recebam tal designação do Conselho. Capítulo III - Dos direitos e deveres dos sócios - Artigo quarto - são direitos e deveres comuns a todas as categorias de sócios: - zelar pelo patrimônio moral e científico da comunidade brasileira de computação e, em particular, da SBC; participar de todas atividades promovidas pela SBC; participar de todas as discussões de matérias em pauta nas assembleias da Sociedade; artigo quinto - são direitos e deveres dos sócios fundadores e efetivos: - fazer parte de comissões, grupos de trabalho, ou quaisquer outras formas de vida associativo-científica no âmbito da SBC, ou fora dela, para os quais tenha sido eleito ou designado; - pagar as anuidades estabelecidas anualmente

pela Diretoria, ouvido o Conselho; - eleger e ser eleitos para a Diretoria e Conselho. Artigo Sexto - O não pagamento das contribuições por mais de dois anos, poderá acarretar na exclusão do sócio, por decisão do Conselho.

Capítulo IV - Da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral - Artigo sétimo - são órgãos da Sociedade : a) a Diretoria; b) o Conselho; c) a Assembléia Geral. Artigo oitavo - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, dois Secretários e um Tesoureiro. Parágrafo primeiro - o Presidente só poderá ser reeleito, uma vez para mandato consecutivo, Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato; Parágrafo terceiro - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato ou renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, serão convocadas eleições nos termos do artigo vinte e dois, dentro do prazo de de um mês, a fim de completar os mandatos. Artigo nono - Compete à Diretoria; a) executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho; b) elaborar o orçamento anual e propô-los ao Conselho até a data por este fixada; c) nomear e demitir funcionários; d) apresentar ao Conselho relatórios e prestação de contas anuais; e) convocar extraordinariamente o Conselho e a Assembléia Geral; f) organizar e apurar as eleições; g) fixar a data para Reunião Anual Ordinária do Conselho, o Seminário a que se refere o artigo segundo é para a Assembléia Geral; h) nomear um dos seus membros como coordenador das divisões estaduais i) designar representantes da Sociedade em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras. Artigo décimo - Compete ao Presidente: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral. Artigo décimo primeiro - Compete ao Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em seus impedimentos; b) presidir a Comissão de Admissão. Artigo décimo-segundo - Compete ao Secretário Geral. a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; b) secretariar as reuniões de Diretoria, do Conselho e da Assmbléia Geral; c) presidir a Comissão de Reuniões; d) organizaras reuniões científicas e culturais, de acordo com a Comissão de Reuniões; e) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro. Artigo décimo-terceiro - Compete ao primeiro Secretário: a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; b) administrar a Secretaria da Sociedade; c) presidir a Comissão Eleitoral; d) executar as tarefas editoriais, de acordo com a Comissão Editorial. Artigo décimo-quarto - Compete ao segundo Secretário: a) presidir a Comissão de Assuntos de Ensino; b) administrar a Secretaria de Assuntos de Ensino; c) executar as tarefas ligadas ao ensino, de acordo com a Comissão de Assuntos de Ensino. Artigo décimo-quinto - Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar as anuidades dos sócios e outras contribuições; b) administrar o patrimônio da Sociedade de acordo com as normas baixadas pela Diretoria; c) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com

o Secretário-Geral. Artigo décimo-sexto - O Conselho será composto de dez (10) membros eleitos com quatro (4) anos, sendo presidido pelo Presidente da Sociedade, com direito a voto. Parágrafo primeiro - os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto; Parágrafo segundo - os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho; Parágrafo terceiro - a metade dos membros do Conselho será renovada bienalmente, Parágrafo quarto - serão eleitos bienalmente cinco (5) suplentes, qualificados por número de votos e que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento dos membros titulares; Parágrafo cinco - os membros do Conselho não poderão ser reeleitos para o mandato seguinte. Artigo décimo-sétimo - o Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido da diretoria ou por solicitação de cinco quaisquer de seus membros, encaminhada ao Presidente. Parágrafo primeiro - a convocação de Reuniões do Conselho deverá ser feita pelo Presidente com antecedência de um mês a fim de permitir a convocação dos suplentes em casos de impedimento. Parágrafo segundo - o Conselho somente poderá deliberar com a presença de maioria de seus membros. Parágrafo terceiro - o Conselho poderá deliberar independentemente de reunião, mediante o voto por escrito de todos os seus membros. Parágrafo quarto - em caso de solicitação de reunião do Conselho por parte de conselheiros deverá ser a mesma convocada pelo Presidente no prazo de uma semana, nos termos do Parágrafo primeiro. Artigo décimo-oitavo - Compete ao Conselho; a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral; b) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas apresentados pela Diretoria e encaminhar parecer à Assembléia Geral; c) deliberar sobre a formação de Divisões Estaduais e aprovar os regulamentos elaborados por estas Divisões; d) deliberar sobre os casos que lhe forem propostos pelas comissões; e) eleger os sócios, efetivos e honorários, mediante parecer da Comissão de Admissão; f) designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria nos termos do artigo oitavo parágrafo segundo e terceiro; g) preencher vagas ocorridas no Conselho, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação. Artigo décimo nono - A Assembleia Geral, órgão soberano da Sociedade será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á, em sessão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo primeiro - as assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez por ano com data a ser comunicada com antecedência mínima de dois meses para julgar o relatório e prestação de contas da Diretoria. Parágrafo segundo - as assembleias gerais extraordinárias poderão realizar-se em qualquer época desde que convocadas com antecedência mínima de (1) um mês pela Diretoria, o Conselho ou por um mínimo de um décimo (1/10) do número total de sócios com direito a voto. As convocações dessas assembleias deverão declarar o assunto a deliberar por meio de cartas individuais a todos os sócios. Artigo vigésimo - Consideram-se também presen

tes à Assembléia Geral: a) todos os sócios que se representarem por procuração com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral; b) os sócios que mandarem voto por escrito sobre o assunto da convocação. Artigo vigésimo primeiro: a) deliberar sobre matéria em pauta; b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Artigo seguinte; c) aprovar relatório, orçamento e prestação de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho com pareceres d) decidir sobre recursos e atos da Diretoria e do Conselho. Artigo vigésimo segundo - Para a eleição da Diretoria e Conselho, considera-se a Assembléia Geral em funcionamento, independente de reunião, por um período de dois (2) meses, durante o qual os votos serão remetidos para a Secretaria, em cédula própria dentro de envelope somente aberto no momento de apuração. Parágrafo primeiro - o Conselho apresentará nomes para os cargos de Diretoria e para as vagas do Conselho, podendo os sócios escolher seus próprios candidatos. Parágrafo segundo - a apuração da eleição será feita em sessão pública previamente anunciada em data, um mês antes da sessão ordinária da Assembléia Geral. Parágrafo terceiro - a eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. Parágrafo quarto - a posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária. Capítulo V - Das Divisões Estaduais - Artigo vigésimo terceiro - A Sociedade Brasileira de Computação poderá exercer suas atividades de Divisões Estaduais, de acordo com deliberação do Conselho. Artigo vigésimo quarto - São finalidades das Divisões Estaduais: a) realizar atividades no âmbito estadual, dentro das finalidades da SBC, que não colidam com as programações das atividades de âmbito nacional; b) levantar e discutir com os sócios os problemas de interesse da SBC; c) difundir no Estado os empreendimentos da SBC; d) apresentar sugestões ao Conselho através das Divisões Estaduais. Capítulo VI - Dos Fundos e do Patrimônio - Artigo vigésimo quinto - os fundos e patrimônio da Sociedade serão formados pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações. Parágrafo primeiro - os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir em fundo de reservas, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia Geral ou ad referendum, pelo Presidente mediante a aprovação do Conselho. Parágrafo segundo - é vedada a remuneração de cargos da Diretoria, bem como a distribuição de bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob qualquer forma ou pretexto. Capítulo VII - Da Extinção da Sociedade. Artigo vigésimo sexto A Sociedade poderá ser extinta em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos sócios participantes da Assembléia Geral convocada para este fim. Parágrafo único - em caso de dissolução da Sociedade, a Assembléia dará pelo voto da maioria dos sócios presentes, ao patrimônio social e fundo de reserva o destino que melhor convier, de acordo com as finalidades para que foi fundada a Sociedade. Capítulo IX - Das modificações destes Estatutos - Artigo vigésimo sétimo - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, em Assembléia Geral para isto convocada por solicitação de sete

(7) Conselheiros ou um décimo (1/10) dos associados, Parágrafo primeiro - as modificações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do número de sócios participantes de Assembléia Geral. Parágrafo segundo - para esse fim considera-se a Assembléia Geral em funcionamento independente da reunião, sendo os votos remetidos à Secretaria Geral da SBC, em folha assinada dentro do prazo de dois (2) meses após a sua abertura - Capítulo X - Das Disposições Transitórias - Artigo vigésimo oitavo - O presente Estatuto e a Diretoria Provisória eleita na Assembléia Geral de Constituição deverão vigorar até a posse da nova Diretoria e aprovação do novo Estatuto conforme decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e que deverá se realizar até trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Parágrafo Único- as disposições a que se referem o artigo oitavo parágrafo primeiro não valem para a presente Diretoria Provisória. Artigo vigésimo nono - O mandato do primeiro Conselho da Sociedade, eleito pelos membros fundadores, terminará com o da primeira Diretoria. Parágrafo Único - as disposições que se referem o artigo décimo sexto, parágrafo quinto não valem para o presente Conselho Provisório. Artigo trigésimo - Nas eleições para o mandato seguinte do Conselho serão eleitos cinco (5) membros com mandato de quatro (4) anos, cinco (5) com mandato de 2 (dois) anos e meio e cinco (5) suplentes. Artigo trigésimo primeiro - todos os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral. Em seguida foi eleita a Diretoria e Conselho Provisórios com as seguinte composição: Presidente: Claudio Zamitti Mammana, Vice-Presidente: Daltro José Nunes, Secretario-Geral: Sueli Mendes do Santos, Tesoureiro: Miguel Aranha Borges, Primeiro Secretario: Luiz Fernando Jacintho Maia, Seguinte Secretário: João Lizandro de Araújo, Conselho Consultivo: Arthur Pereira Nunes, Ivan da Costa Marques, João Antonio Zuffo, Wilson de Pádua Paula Filho, Silvio Davi Paciornik, José Rubens Dória Porto, Paulo César Bezerra, Guilherme Chagas Rodrigues, Leopoldo da Silva Pereira, Luis de Castro Martins. Os trabalhos da Assembléia presente foram dirigidos por Silvio Davi Paciornik e secretária ad hoc Sueli Mendes dos Santos. Usando da palavra Marília Rosa Millan, Diretora do Departamento Técnico Científico da Associação de Profissionais de Processamento de Dados do Rio de Janeiro (APPD-RJ) deu apoio à SBC e oferecem todos os meios materiais para a recém criada Sociedade funcionar a contento. Foi aprovada por unanimidade a proposta do sócio Eduardo Galvão de que o primeiro sócio honorário da SBC, fosse a APPD-RJ. Estavam presentes à Assembléia as seguintes pessoas cujas assinaturas, CPF, endereço e profissão e filiação estão em folhas anexas: Antonio Sergio Seco Ferreira, Antonio Tadeu Mendes Beraldo, Armando Drumond, Carlos Flores Cunha, Daltro José Nunes, Edmundo Albuquerque de Souza e Silva, Eduardo Augusto Orosco Galvão, Gilda Maria Queiroz Furiati, João Lizardode Araújo, Jorge Luiz Cesário Wanderley, Jorge Ricardo Bittar, José Carneiro Meireles Neto, José Carlos Garcia da Costa, Leopoldo da Silva Pereira, Luiz Fernando Bier Malgarejo, Luiz Fernando Jacintho Maia, Luiz de Castro Martins, Marília Rosa Millan, Miguel Aranha Borges, Paulo César Bezerra, Paulo Rogério Foina, Plínio de Almeida,

Renaud Pierre Leenhardt, Ronaldo Peixoto Thompson, Sergio Rosa, Silvio Davi Paciornik, Sueli Mendes dos Santos, Washington Rodrigues Póvoa, Wilson de Pádua Paula Filho, Guilherme de Chagas Rodrigues. Na qualidade de secretária da Assembléia, eu, Sueli Mendes dos Santos procedia leitura desta Ata foi aprovada por todos os presente e vai assinada por mim Secretário-Geral e pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Computação (SBC). Rio de Janeiro vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e oito. Em tempo: O Artigo quarto Capítulo III passa a ter um Parágrafo único com a seguinte redação: - os sócios não respondem subsidiariamente por quaisquer obrigações que os representantes da Sociedade contrairem em nome desta. Assinados: Sueli Mendes do Santos e Claudio Zamitti Mammana.

REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS JURÍDICAS
 AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2.º - G/203

Apresentado hoje para registro e arquivado sob o
 n.º de ordem 172.806 do PROTOCOLO
 do livro "A" n.º 3 Registrado sob n.º
 de ordem 51.464 do livro "A" n.º 19

do REGISTRO CIVIL DAS PESSÓAS JURÍDICAS
 Rio de Janeiro, RJ, 13 de Setembro 1978

QUE CERTIFICO

Cláudio Zamitti Mammana

Oficial